



**LEI Nº 3.781 DE 07 DE ABRIL DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescente-se o item XII ao inciso I do art. 5º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

III. (...)

**XII. Departamento de Comunicação Institucional;**

**Art. 2º** - Acrescente-se a alínea 's' ao inciso I do art. 6º na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

I. (...)

**s) Diretor do Departamento de Comunicação"**

**Art. 3º** – Acrescente-se o art. 16-A na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 16-A. São atribuições do Departamento de Comunicação:*

*I – Assessorar a Mesa Diretora quanto à divulgação, pelos meios de comunicação internos e externos, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Petrolina;*

*II – Assessorar e orientar a Presidência da Casa nos assuntos referentes à comunicação do Poder Legislativo, na implementação de projetos relacionados à comunicação institucional, na condução de ações de assessoria de imprensa, bem como nas ações de comunicação para o público interno e externo;*

*III – Elaborar, planejar, coordenar e executar a Política de Comunicação da Câmara Municipal de Petrolina;*

*IV – Orientar e definir diretrizes para assegurar o bom andamento dos trabalhos das equipes de assessoria de comunicação dos vereadores, bem como da imprensa, durante a cobertura das Sessões e demais atividades da Casa;*

*V – Realizar a cobertura e divulgação jornalística das atividades da Casa;*

*VI – Orientar e produzir conteúdo para os canais oficiais da Casa, como site,*

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/807F-90A4-830F-81E6> e informe o código 807F-90A4-830F-81E6





*redes sociais, veículos internos e outros que venham a ser criados no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina;*

*VII – Coordenar a gestão do site oficial, bem como das redes sociais;*

*VIII – Disponibilizar material informativo para os veículos de imprensa, como televisão, rádio, jornal e web;*

*IX – Assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da CMP;*

*X – Zelar pela transparência na transmissão das informações;*

*XI – Coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais;*

*XII - Acompanhar e analisar matérias jornalísticas referentes à Câmara Municipal para produção de banco de notícias e de outros produtos, seja de forma manual ou com auxílio de ferramenta eletrônica de clipagem;*

*XIII – Desempenhar outras atividades correlatas à área de comunicação.”*

**Art. 4º** - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

*“Art. 19. O Departamento Jurídico, o Departamento de Comunicação, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, a Ouvidoria/SIC, a Assessoria de Informática e o Departamento de Cerimonial Institucional se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário, consoante Organograma, Anexo II”.*

**Art. 5º** - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, acrescentando o cargo de Diretor do Departamento de Comunicação no símbolo CC2, permanecendo inalterados os demais:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	CC2	01

**Art. 6º** - Altera o Anexo I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, referente à Assessor de Comunicação, acrescentando-se dois ao quantitativo;

**Art. 7º** - Institui o cargo Coordenador de Comunicação, conforme tabela, cujas atribuições serão regulamentadas em ato posterior:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	CC8	01

**Art. 8º** - Altera a alínea “e”, inciso I, do Art. 6º, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, para Assessor Legislativo Especial, acrescentando-se vinte e quatro ao quantitativo;





**Art. 9º** - Altera o Anexo I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, referente à Assessor de Apoio Legislativo, acrescentando-se dezesseis ao quantitativo;

**Art. 10** - Altera o Anexo I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, referente à Supervisor, acrescentando-se onze ao quantitativo;

**Art. 11** - Altera o Anexo I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, referente à Assessor de Relações Institucionais, acrescentando-se um ao quantitativo;

**Art. 12** - Altera o Anexo I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, referente a Coordenadores Parlamentares, acrescentando-se onze ao quantitativo;

**Art. 13** - Acrescenta-se à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 13-A, com a seguinte redação:

*"Art. 13-A. Ficam criadas Gratificações por Representação de Gabinete (GRG), de caráter indemnizatório, a serem apontadas a critério da Presidência, mediante portaria, aos comissionados em atividades internas e/ou externas, no valor de quatro mil e oitocentos reais.*

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
Gratificações por Representação de Gabinete	GRG	130

**Art. 14** - Altera o valor constante na tabela do inciso IV, do Art. 16, da Lei nº 3.608/2023, de 13 de março de 2023, para dois mil e quinhentos reais, referente a representação de Diretor de Departamento.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Autoria:** Mesa Diretora.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2025

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.881/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIÓNAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, Tombada sob nº 3.781 de 07 de abril de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/807F-90A4-830F-81E6> e informe o código 807F-90A4-830F-81E6

1